

A POLÍTICA CURRICULAR NO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO:

Convergências normativas, coerência curricular e regulação educacional

Vanessa Cadó Stabile¹

RESUMO

Análise da política curricular da educação básica no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul a partir da convergência normativa entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e as normativas estaduais produzidas pelo Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEED/RS). O estudo dispõe sobre a função e a complementariedade desses documentos, evidenciando seus diferentes papéis na organização curricular, na regulação da oferta educacional e na garantia do direito à aprendizagem. Procura-se uma abordagem qualitativa, com o objetivo de compreender como essa arquitetura normativa assegura coerência, equidade e qualidade educacional no âmbito estadual. Destaca-se, ainda, a atuação estratégica do CEED/RS na articulação normativa, na produção regulatória, na orientação aos sistemas de ensino e no acompanhamento da implementação das políticas curriculares. Por fim, o artigo aponta desafios contemporâneos relacionados à formação continuada, à leitura integrada dos documentos normativos e ao acompanhamento qualificado da implementação curricular, reafirmando o currículo como política pública em permanente desenvolvimento.

Palavras-chaves: Política curricular. BNCC. RCG. Normativas estaduais. CEED/RS. Arquitetura normativa. Formação continuada. Currículo.

1. INTRODUÇÃO

A política curricular da educação básica no Brasil estrutura-se a partir de documentos normativos que visam assegurar o direito à aprendizagem, a equidade e a qualidade educacional. Nesse contexto, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) define aprendizagens essenciais, enquanto os referenciais curriculares estaduais e as normativas dos sistemas de ensino promovem sua contextualização e regulação no território.

No Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul, a articulação entre a BNCC, o Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e as normativas estaduais configura um eixo estruturante da política curricular, garantindo coerência entre diretrizes nacionais,

¹ Licenciada em Ciências Biológicas, Especialista em Gestão Escolar e Coordenadora da Assessoria Técnica do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul.

orientações pedagógicas e atos regulatórios. Essa convergência orienta a elaboração dos documentos pedagógicos, regula a oferta educacional e delimita responsabilidades institucionais nos processos de formulação, implementação e acompanhamento do currículo.

O presente artigo analisa os impactos dessa convergência normativa na organização curricular e na regulação da oferta educacional, além de discutir os desafios contemporâneos relacionados à implementação e ao monitoramento das práticas pedagógicas no âmbito do sistema estadual.

Do ponto de vista metodológico, o estudo adota uma abordagem qualitativa, que objetiva possibilitar a compreensão da forma com que as convergências normativas estruturam a política curricular, além das suas implicações para a consistência do sistema, a qualidade da oferta educacional e a efetivação do direito à aprendizagem.

2. CONVERGÊNCIAS NORMATIVAS ESTADUAIS NA POLÍTICA CURRICULAR: NATUREZA, FUNÇÃO E CONSISTÊNCIA NORMATIVA

A organização curricular no âmbito do Sistema Estadual de Ensino configura-se como resultado da articulação entre documentos curriculares e normativos de naturezas distintas e complementares, os quais desempenham funções específicas na formulação, na regulação e na implementação das políticas curriculares. Nesse contexto, a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular Gaúcho e as normativas estaduais constituem marcos estruturantes, cuja interação sustenta a consistência do ordenamento normativo e orienta a organização da oferta educacional.

Conforme sistematizado no Quadro 1 – Natureza e função dos documentos curriculares, a compreensão dessas interfaces revela-se condição fundamental para assegurar consistência normativa e qualidade na implementação curricular. O estudo de forma integrado desses documentos possibilita interpretações coerentes e observação dos elementos essenciais para a efetivação das diretrizes curriculares no Sistema Estadual de Ensino.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) configura-se como documento normativo de alcance nacional, instituído pela Resolução CNE/CP nº 2/2017, que homologou a BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e pela Resolução

CNE/CP nº 4/2018, que instituiu a BNCC do Ensino Médio (CNE, 2017; CNE, 2018). Fundamentada no art. 9º, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a BNCC estabelece os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, assegurando referências comuns para todos os sistemas de ensino, em consonância com o princípio constitucional da garantia de padrão de qualidade do ensino (BRASIL, 1988; BRASIL, 1996). O Referencial Curricular Gaúcho (RCG) constitui documento curricular complementar de alcance estadual, elaborado no exercício da autonomia dos sistemas de ensino prevista no regime de colaboração entre os entes federados (BRASIL, 1988). Sua função é contextualizar e detalhar a BNCC a partir das especificidades históricas, culturais, sociais e territoriais do Rio Grande do Sul, oferecendo orientações pedagógicas que apoiam as redes e instituições de ensino na construção de seus currículos. O RCG não substitui nem altera a BNCC, mas a interpreta e a traduz para o contexto estadual. As normativas estaduais, expressas por meio de resoluções, pareceres, indicações e deliberações do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEED/RS), possuem natureza jurídico-normativa e exercem função reguladora sobre a organização e a implementação curricular no Sistema Estadual de Ensino. Esses atos normativos orientam a aplicação da BNCC e do RCG, estabelecendo diretrizes, parâmetros e procedimentos que asseguram coerência entre os documentos curriculares e a organização da oferta educacional, em consonância com a legislação nacional e com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação.

No âmbito do Sistema Estadual de Ensino, as normativas do CEEEd/RS reafirmam o RCG como documento orientador complementar à BNCC, regulando sua implementação nas instituições educacionais e assegurando alinhamento entre currículo, organização pedagógica e normatização estadual. Essa atuação normativa contribui para a segurança jurídica das instituições, para o entendimento na interpretação dos documentos curriculares e para a efetivação dos direitos de aprendizagem definidos nacionalmente.

A leitura integrada do Quadro 1 evidencia que BNCC, RCG e normativas estaduais atuam de forma complementar. A BNCC define o marco nacional dos direitos de aprendizagem; o RCG contextualiza esses direitos ao território gaúcho; e as normativas do CEEEd/RS regulam as condições institucionais e organizacionais para sua efetiva implementação no Sistema Estadual de Ensino.

Quadro 1 – Natureza e função dos documentos curriculares

Documento	Natureza	Função principal	Alcance
BNCC	Documento normativo nacional	Define direitos de aprendizagem e desenvolvimento	Nacional
RCG	Documento curricular complementar	Contextualiza a BNCC ao território gaúcho	Estadual
Normativas estaduais	Atos normativos (Resoluções, Pareceres, Deliberações)	Regulam a organização e implementação curricular	Sistema Estadual

Essa articulação é fundamental para assegurar a coerência curricular e a qualidade da oferta educacional. O alinhamento entre os diferentes documentos fortalece a organização do sistema, orienta a prática pedagógica e contribui para a garantia do direito à aprendizagem.

3. HIERARQUIA E COMPLEMENTARIEDADE NORMATIVA NA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

A organização normativa do Sistema Estadual de Ensino exige a compreensão da relação hierárquica, funcional e operacional entre os diferentes marcos regulatórios. Nesse sentido, evidencia-se como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e as normativas estaduais se articulam para assegurar unidade, contextualização e regulação da oferta educacional, conforme descrito no Quadro 2.

Quadro 2 – Hierarquia e complementariedade normativa

Aspecto	BNCC	RCG	Normativas estaduais
Hierarquia	Superior (referência nacional)	Complementar	Reguladora
Obrigatoriedade	Obrigatória	Orientadora	Obrigatória
Foco	O que ensinar (aprendizagens essenciais)	Como contextualizar	Como organizar, implementar e supervisionar
Autonomia dos sistemas	Define limites	Amplia contextualização	Define critérios e procedimentos

No que se refere à hierarquia, a BNCC atua como referência normativa nacional, instituída pelas Resoluções CNE/CP nº 2/2017 e nº 4/2018, em conformidade com a competência da União para estabelecer diretrizes gerais da educação nacional (BRASIL, 1996). Assim, a BNCC tem caráter estruturante, definindo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento que devem ser observados por todos os sistemas de ensino, em consonância com o princípio constitucional da garantia de padrão de qualidade do ensino (BRASIL, 1988). O RCG, por sua vez, situa-se em nível complementar, cuja sua função é contextualizar as aprendizagens, de acordo com as realidades do território gaúcho. Essa complementariedade expressa o exercício da autonomia dos sistemas de ensino no regime de colaboração federativa, conforme previsto na Constituição Federal (BRASIL, 1988), e reafirma o caráter interpretativo e orientador do documento curricular estadual. As normativas estaduais estabelecem critérios, procedimentos e diretrizes obrigatórias para a organização, a implementação e a supervisão da oferta educacional no âmbito do Sistema Estadual de Ensino. Expressas por meio de resoluções, pareceres, indicações e deliberações, essas normativas conferem operacionalidade jurídica aos documentos curriculares, assegurando sua aplicação coerente e sistemática nas instituições educacionais.

No aspecto da obrigatoriedade, o quadro evidencia distinções fundamentais. A BNCC possui caráter obrigatório em âmbito nacional, devendo ser observada por todos os sistemas e redes de ensino, conforme estabelecido pelas normativas do CNE (CNE, 2017; CNE, 2018). O RCG, embora não tenha caráter impositivo, exerce função orientadora, apoiando as redes e instituições na contextualização curricular. Já as normativas estaduais possuem obrigatoriedade no âmbito do Sistema Estadual.

Quanto ao foco de cada documento, a BNCC define o que ensinar ao explicitar aprendizagens essenciais e direitos dos estudantes; o RCG orienta como contextualizar essas aprendizagens, considerando as diferentes realidades territoriais; e as normativas estaduais regulam como organizar, implementar e supervisionar a oferta curricular, articulando a organização pedagógica e seus currículos ao funcionamento institucional.

No que se refere à autonomia dos sistemas, a BNCC estabelece limites e referências comuns, assegurando unidade nacional; o RCG amplia a contextualização curricular, valorizando especificidades regionais; e as normativas estaduais definem critérios e procedimentos que organizam o exercício dessa autonomia, evitando fragmentações, lacunas ou interpretações divergentes que possam comprometer a qualidade da oferta educacional.

Nesse contexto, destaca-se o papel do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul como instância normativa e reguladora responsável por assegurar a coerência entre os diferentes níveis documentais. Ao produzir normativas estaduais alinhadas à BNCC e ao RCG, o CEEed/RS contribui para a estabilidade do Sistema Estadual de Ensino, para a segurança jurídica das instituições e para a efetivação do direito à aprendizagem.

A leitura integrada do Quadro 2 reforça, portanto, que a hierarquia normativa não implica subordinação ou sobreposição de documentos, mas uma complementariedade que opera de forma articulada.

4. CONTRIBUIÇÕES PARA A COERÊNCIA CURRICULAR: ARTICULAÇÃO ENTRE REFERÊNCIAS NACIONAIS, ESTADUAIS E NORMATIVAS

A construção de currículos coerentes e equitativos pressupõe a convergência de marcos curriculares e normativos, evidenciada na articulação entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e as normativas estaduais para garantir o direito à aprendizagem no Sistema Estadual de Ensino, conforme sintetizado no Quadro 3.

Quadro 3 – Contribuições para a coerência curricular

Dimensão	BNCC	RCG	Normativas estaduais
Currículo	Define competências e habilidades	Tradução pedagógica contextualizada	Regulamenta a organização curricular
Qualidade	Direito à aprendizagem	Pertinência territorial	Padrões e critérios de oferta
Equidade	Base comum nacional	Reconhecimento da diversidade	Garantia de isonomia regulatória

Na dimensão curricular, a BNCC cumpre a função de definir competências e habilidades essenciais, estabelecendo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes ao longo da educação básica, conforme instituído pelas Resoluções CNE/CP nº 2/2017 e nº 4/2018 (CNE, 2017; CNE, 2018). Essa definição confere unidade nacional ao currículo e assegura uma base comum de aprendizagens, em consonância com a competência da União para fixar diretrizes gerais da educação nacional (BRASIL, 1996). O RCG atua de forma pedagógica contextualizada, interpretando as competências e

habilidades da BNCC à luz das especificidades históricas, culturais, sociais e territoriais do Rio Grande do Sul. Essa tradução não altera o conteúdo normativo da BNCC, mas amplia sua compreensão pedagógica, oferecendo orientações que apoiam as redes e instituições de ensino na elaboração de currículos significativos e contextualizados, em conformidade com o regime de colaboração federativa previsto na Constituição Federal (BRASIL, 1988). As normativas estaduais, por sua vez, exercem papel fundamental ao regulamentar a organização curricular, estabelecendo diretrizes, critérios e procedimentos obrigatórios para a implementação do currículo no Sistema Estadual de Ensino. Por meio de resoluções, pareceres, indicações e deliberações, o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul assegura que a organização curricular esteja alinhada à BNCC e ao RCG, conferindo coerência institucional às práticas das redes e instituições.

Na dimensão da qualidade, a BNCC contribui ao afirmar o direito à aprendizagem como princípio estruturante do currículo, vinculando a organização curricular à garantia de padrão de qualidade do ensino, conforme previsto na Constituição Federal (BRASIL, 1988). O RCG complementa essa perspectiva ao incluir questões específicas, reconhecendo que a qualidade educacional se constrói em diálogo com os contextos locais e com as identidades culturais do território gaúcho. As normativas estaduais consolidam essa dimensão ao estabelecer padrões e critérios de oferta, regulando condições de funcionamento, organização pedagógica e implementação curricular. Essa atuação normativa assegura que o direito à aprendizagem se materialize em condições institucionais adequadas, evitando desigualdades decorrentes da falta de parâmetros comuns ou contextos fragmentados.

No que se refere à dimensão da equidade, a BNCC assegura uma base comum nacional, garantindo que todos os estudantes, independentemente do território, tenham acesso a aprendizagens essenciais. O RCG aprofunda essa perspectiva ao promover o reconhecimento da diversidade, valorizando contextos regionais, trajetórias locais e especificidades culturais como elementos constitutivos do currículo. As normativas estaduais, ao definirem critérios regulatórios para o Sistema Estadual de Ensino, contribuem para a garantia de isonomia regulatória, assegurando tratamento equitativo às instituições e redes de ensino. Essa isonomia não implica homogeneização das práticas, mas a aplicação coerente de parâmetros normativos que sustentem a equidade e a qualidade da oferta educacional.

A leitura integrada do Quadro 3 reforça que a coerência curricular resulta da articulação pertinente entre a definição nacional de aprendizagens, a contextualização

territorial e a regulação institucional. Essa articulação é condição essencial para evitar assegurar que o currículo se configure como instrumento efetivo de garantia do direito à aprendizagem, com qualidade socialmente referenciada.

5. REGULAÇÃO DA OFERTA EDUCACIONAL: PAPÉIS DIFERENCIADOS DA BNCC, DO RCG E DAS NORMATIVAS ESTADUAIS

A compreensão da regulação da oferta educacional exige uma leitura integrada dos instrumentos normativos e pedagógicos, evidenciando como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e as normativas estaduais incidem, de maneira diferenciada e complementar, nos processos regulatórios do Sistema Estadual de Ensino. Essa estrutura diminui o controle central das normas e mostra que a regulação funciona de forma integrada, conforme descrito no Quadro 4.

Quadro 4 – Papel na regulação da oferta educacional

Processo	BNCC	RCG	Normativas estaduais
Elaboração curricular	Referência	Orientação pedagógica	Exigência normativa
Autorização e credenciamento	—	—	Critérios regulatórios
Supervisão	—	—	Instrumento de acompanhamento
Segurança jurídica	Indireta	Indireta	Direta

No processo de elaboração curricular, a BNCC exerce o papel de referência normativa nacional, definindo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, conforme instituído pelas Resoluções CNE/CP nº 2/2017 e nº 4/2018 (CNE, 2017; CNE, 2018). Essa referência orienta os sistemas e as instituições de ensino quanto às aprendizagens essenciais que devem ser asseguradas, em consonância com o princípio constitucional da garantia de padrão de qualidade do ensino (BRASIL, 1988). O RCG atua nesse mesmo processo como orientação pedagógica, contextualizando a BNCC ao território gaúcho. Sua função é apoiar as redes e instituições na construção de seus currículos. Essa atuação reforça o exercício da autonomia dos sistemas de ensino no regime de colaboração federativa, previsto na Constituição Federal (BRASIL, 1988). As normativas estaduais, por sua vez, introduzem o caráter de exigência normativa na elaboração curricular, ao estabelecerem critérios obrigatórios para a organização do currículo no âmbito do Sistema Estadual de Ensino. Por meio de resoluções, pareceres,

indicações e deliberações, essas normativas asseguram que os currículos institucionais estejam formalmente alinhados à BNCC e ao RCG, conferindo juridicidade e coerência ao processo.

No que se refere aos processos de credenciamento de instituições e autorização dos cursos, o quadro evidencia que a BNCC e o RCG não exercem função direta, cabendo exclusivamente às normativas estaduais a definição de critérios regulatórios. Essa atribuição decorre da competência dos sistemas de ensino para credenciar, autorizar e supervisionar instituições educacionais, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996). Nesse âmbito, a atuação normativa estadual é decisiva para assegurar padrões mínimos de qualidade e organização da oferta educacional. De modo semelhante, no processo de supervisão, a BNCC e o RCG não se configuram como instrumentos diretos de acompanhamento institucional. Essa função é exercida pelas normativas estaduais, que estabelecem procedimentos, indicadores e parâmetros para o acompanhamento do funcionamento das instituições e da implementação curricular. A supervisão, assim, constitui instrumento regulatório essencial para verificar a coerência das práticas institucionais às normas vigentes e às políticas educacionais.

No aspecto da segurança jurídica, o quadro evidencia que a contribuição da BNCC e do RCG é indireta, na medida em que orientam conceitualmente e pedagogicamente a organização curricular, mas não produzem efeitos jurídicos imediatos sobre os processos regulatórios. A segurança jurídica direta decorre das normativas estaduais, que vinculam formalmente as instituições do Sistema Estadual de Ensino e estabelecem obrigações, procedimentos e responsabilidades. Nesse contexto, destaca-se o papel do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul como instância normativa responsável por assegurar que a regulação da oferta educacional se dê de forma coerente, articulada e juridicamente consistente. Ao produzir e atualizar normativas estaduais alinhadas à BNCC e ao RCG, o CEE/RS fortalece a estabilidade do sistema, orienta a atuação das instituições e contribui para a garantia do direito à educação com qualidade.

A leitura integrada do Quadro 4 reforça, portanto, que a regulação da oferta educacional resulta da combinação entre referência curricular nacional, contextualização pedagógica estadual e normatização regulatória. Essa complementariedade é condição essencial para a organização do sistema e efetivação do direito à aprendizagem no âmbito do Sistema Estadual de Ensino.

6. INTERFACES NA ATUAÇÃO DO CEEed/RS NA REGULAÇÃO DA OFERTA EDUCACIONAL

A atuação do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul organiza-se em diferentes eixos que se inter-relacionam, voltados à regulação da oferta educacional, abrangendo a articulação normativa, a produção regulatória, a orientação aos sistemas de ensino e o acompanhamento da implementação das normas. Essas interfaces evidenciam a prioridade do CEEed/RS na promoção da coerência entre documentos curriculares, normativas e práticas institucionais, conforme sintetizado no Quadro 5.

Quadro 5 – Interfaces na atuação do CEEed/RS

Eixo de atuação	Contribuição
Articulação normativa	Leitura integrada da BNCC, RCG e normativas
Produção normativa	Regulamentação da implementação curricular
Orientação aos sistemas	Elucidação de papéis e responsabilidades
Acompanhamento	Coerência entre norma e prática

No eixo da articulação normativa, o CEEed/RS exerce função essencial ao realizar a leitura integrada entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e as normativas estaduais e estabelecer relações. Ao interpretar esses documentos de forma articulada, o Conselho contribui para assegurar unicidade, alinhamento conceitual e normativo no Sistema Estadual de Ensino.

No eixo da produção normativa, o CEEed/RS atua por meio da elaboração de resoluções, pareceres, indicações e deliberações que regulamentam a implementação curricular no âmbito estadual. Essa produção normativa confere juridicidade às orientações curriculares, estabelecendo critérios, procedimentos e diretrizes obrigatórias para as instituições e redes de ensino. Ao regulamentar a aplicação da BNCC e do RCG, o Conselho assegura coerência normativa, estabilidade institucional e segurança jurídica, em consonância com as competências atribuídas aos sistemas de ensino pela LDB (BRASIL, 1996).

A orientação aos sistemas de ensino constitui outro eixo central da atuação do CEEed/RS. Por meio de pareceres, orientações técnicas e manifestações institucionais, o Conselho destaca papéis e responsabilidades dos diferentes atores do sistema

educacional, contribuindo para a compreensão das normas e para sua aplicabilidade de forma consistente. Essa função orientadora reforça o caráter pedagógico da regulação, ao apoiar gestores e instituições na implementação das políticas curriculares e regulatórias.

No eixo do acompanhamento, o CEEd/RS contribui para assegurar a coerência entre norma e prática, ao monitorar a implementação das diretrizes curriculares e normativas no Sistema Estadual de Ensino. Esse acompanhamento não se restringe à verificação formal do cumprimento das normas, mas envolve a análise de seus efeitos sobre a organização da oferta educacional e sobre as práticas institucionais.

A leitura integrada do Quadro 5 evidencia que a atuação do CEEd/RS transcende a função normativa por si só, configurando-se como mediador institucional entre diretrizes nacionais, contextos estaduais e práticas locais. Ao articular interpretação normativa, produção regulatória, orientação e acompanhamento, o Conselho reafirma seu papel como instância estratégica na regulação da oferta educacional, contribuindo para a efetivação do direito à educação com qualidade, equidade e segurança jurídica no âmbito do Sistema Estadual de Ensino.

7. DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DA IMPLEMENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO CURRICULAR

A análise dos Quadros apresentados nesse artigo evidencia que a política curricular no Sistema Estadual de Ensino se estrutura a partir de uma arquitetura normativa articulada, na qual as referências curriculares nacionais, as orientações pedagógicas estaduais, as normativas regulatórias e a atuação estratégica do órgão normativo do sistema convergem. Essa articulação assegura hierarquia, complementariedade e coerência entre os documentos curriculares e os processos de regulação da oferta educacional. Entretanto, a concretização dessa arquitetura normativa no âmbito das redes e das instituições de ensino apresenta desafios contemporâneos que exigem ações integradas de formação, interpretação/estudo das normas e acompanhamento sistemático da implementação curricular.

Nesse contexto, destacam-se como desafios a formação continuada dos profissionais da educação, a leitura integrada dos documentos normativos e o acompanhamento qualificado da implementação dos currículos, priorizando a coerência entre os documentos pedagógicos e as práticas desenvolvidas nas instituições.

A formação continuada dos profissionais da educação configura-se como condição fundamental para a efetivação das diretrizes curriculares. A incorporação dos referenciais

normativos aos documentos pedagógicos e às práticas escolares requer compreensão conceitual, domínio técnico e capacidade de contextualização às realidades locais. Nesse sentido, a formação precisa ser permanente, desenvolvida ao longo do processo, articulando políticas curriculares, planejamento pedagógico e desenvolvimento profissional, de modo a fortalecer a consistência entre o currículo previsto e o currículo em ação.

Outro desafio central reside na leitura integrada dos documentos normativos que orientam a política curricular, considerando a complementariedade entre a Base Nacional Comum Curricular, os referenciais curriculares estaduais e as normativas regulatórias. A leitura descontextualizada e fragmentada dessas normativas pode comprometer o entendimento das propostas pedagógicas, a unidade do sistema e a qualidade do processo educativo. É fundamental promover processos formativos e orientadores que favoreçam a compreensão do arcabouço normativo, assegurando coerência entre diretrizes nacionais, orientações estaduais e atos regulatórios.

O acompanhamento da implementação curricular constitui desafio estratégico para a consolidação das políticas educacionais. Esse acompanhamento deve assumir um caráter não só fiscalizador, mas orientador e formativo, capaz de identificar avanços, fragilidades e necessidades de ajuste ao longo do processo, buscando o aperfeiçoamento contínuo das propostas curriculares e o alinhamento entre normativas, documentos pedagógicos e práticas institucionais.

8. CONEXÕES ENTRE A POLÍTICA CURRICULAR E AS ATRIBUIÇÕES DO CEEed/RS

Os desafios contemporâneos da implementação e do acompanhamento curricular evidenciam a importância central do papel regulador, orientador e articulador exercido pelo Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul no âmbito do Sistema Estadual de Ensino. Conforme elencado nos quadros apresentados, cabe ao Conselho interpretar os referenciais normativos vigentes, produzir atos regulatórios coerentes, orientar os sistemas e acompanhar a implementação das normas, assegurando a unidade do sistema e o respeito às diversidades territoriais e institucionais.

Assim, cabe referendar que a efetividade da política curricular no Sistema Estadual de Ensino depende da articulação consistente entre a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular Gaúcho e as normativas estaduais, bem como do fortalecimento dos mecanismos de acompanhamento e orientação institucional. Nesse contexto, as atribuições do CEEed/RS mostram-se fundamentais para assegurar a consistência do

sistema, a qualidade da oferta educacional e a garantia do direito à aprendizagem, consolidando o currículo como política pública em permanente desenvolvimento e contínua evolução, orientada por princípios de equidade, qualidade e responsabilidade institucional.

9. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017. **Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica**. Brasília, DF: CNE, 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018. **Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica**. Brasília, DF: CNE, 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular: educação é a base**. Brasília, DF: MEC, 2017.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Estado da Educação do Rio Grande do Sul.

Referencial Curricular Gaúcho. Porto Alegre: SEDUC/RS, 2018.